



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

REQUERIMENTO N.º 48/2024

Sr. Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, com base nos artigos 8º, X; artigo 20, XII; artigo 56, XIV e XIX; artigo 169, §5º, III, todos da Lei Orgânica do Município, e na forma do artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de esclarecer a esta Casa quanto aos seguintes assuntos referentes à administração:

Considerando a legislação municipal vigente com relação à isenção de IPTU aos beneficiários do INSS, que consta no art. 15 da Lei Complementar nº 460:

“Art. 15. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU os imóveis pertencentes a pessoas com doenças crônicas, as portadoras de deficiência física permanente, incapacitadas de exercer atividade laborativa, os aposentados ou pessoas que percebam pensão por morte, devendo preencher em qualquer caso, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- ser proprietário de um único imóvel registrado em Cartório no seu nome;

II — perceber 01 (um) salário mínimo como única forma de renda.

§ 1º No caso dos deficientes incapacitados, apontados no caput deste artigo, deverão comprovar tal situação por laudo médico e parecer social do setor competente dessa Prefeitura.

§ 2º A prova referente ao inciso II do caput deste artigo, quando se tratar de benefícios previdenciários, será o extrato emitido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, ou extrato bancário que conste o nome do requerente e o número do benefício.

Art. 16. Em ambos os casos citados no artigo anterior, o benefício será concedido mediante requerimento do interessado, anexado do respectivo carnê de lançamento do exercício corrente e cópia da escritura, que deverá ser protocolado até, no máximo, sessenta dias após o vencimento da quota única.”

1 - Para beneficiários do LOAS, é concedido o benefício da isenção de IPTU? Há critérios, conforme a legislação municipal?

2 - Há casos de que o benefício da isenção foi negado, daqueles que recebem o LOAS?

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de maio de 2024.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.